Butiá, 14 de setembro de 2020.

**Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:**

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Butiá, nos termos dos artigos 29 da Constituição Federal, 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e 62, parágrafo único, VI, do Regimento Interno, que determinam que deve ser observado o princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, respeitados os limites constitucionalmente previstos.

Ainda, em contrapartida à verba de representação anteriormente estipulada, visa fixar um subsídio diferenciado em parcela única ao Presidente do Legislativo, observando o que disposto no artigo 39, § 4° da Constituição Federal.

Esperamos contar com o apoio dos colegas para apreciação deste projeto.

Atenciosamente,

**Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO**
**Presidente**

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3919/2020

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA,** Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Butiá, para a Legislatura 2021/2024, será fixado nos termos desta lei.

**Art. 2º** Os vereadores receberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R$ 5.009,81 (cinco mil e nove reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º** O vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão da responsabilidade no exercício das funções representativa e administrativa, receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 7.306,17 (sete mil trezentos e seis reais e dezessete centavos).

**Art. 4º** Os subsídios dos vereadores e do Presidente do Legislativo, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** As ausências injustificadas do vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

**Paragrafo único** – serão consideradas ausências justificadas aquelas relacionadas a problemas de saúde, mediante atestado médico ou aquelas devidamente autorizadas por escrito pelo presidente.

**Art. 6º** Os vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º A concessão integral do pagamento do 13º subsídio será feita ao vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuarem nas sessões legislativas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 - Legislativa**
01031 - Ação Legislativa
010310001 - Execução da Ação legislativa
Atividade 2001-Elaboração e Coordenação Legislativa
3.1.90.11.00.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração